

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de novembro de 1995, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

- o surgimento de novos casos de nascimento de crianças portadoras da Síndrome de Talidomida, apesar dos esforços empreendidos para a informação da população usuária;
 - o crescente espectro de utilização da droga;
 - a formação de mercado paralelo de comercialização da droga;
 - o risco que representa ao usuário, a grande quantidade desta droga no Território Nacional, sem o devido controle;
 - a Resolução nº 139 do CNS;
 - as atribuições legais da SVS conferidas através da Lei nº 6.360/76.
- Resolve:**

Que em um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta, deverá a SVS trazer para apreciação deste Conselho proposta de normatização relativa ao controle da produção, manipulação, distribuição e dispensação da droga.

ADIB D. JATENE
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 171, de 09 de novembro de 1995, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ADIB D. JATENE
Ministro de Estado da Saúde